



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.659**

**DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre autorização para adquirir e doar cesta de materiais de construção ao Programa de Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Bonito/MS, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cesta de material de construção, para 50 (cinquenta), famílias beneficiadas no Programa de Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Bonito/MS, realizado em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS), conforme Lei Estadual nº 4.888/2016, regulamentado pelo Decreto nº 14.783/2017.

Art. 2º A concessão do benefício ao titular da família selecionada dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão, ato no qual o beneficiário deverá dar quitação do recebimento da cesta de material.

Art. 3º A cesta de material de construção será disponibilizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Obras, junto ao Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária - DEMURF.

Art. 4º O titular perderá o benefício nos seguintes casos:

I - Por descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Adesão ao recebimento da cesta de material de construção;

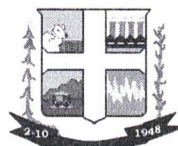
II - Na hipótese de constatação de fraude aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o titular da família beneficiada ressarcirá ao erário municipal o valor dos materiais de construção e dos serviços utilizados na obra.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão desta doação, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, crédito suplementar especial no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos quarenta e cinco mil reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 Município de Bonito/MS;
- 02 Poder Executivo;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;  
16 Habitação - 16.482 Habitação Urbana;  
1200 - Estruturando qualidade de vida para população;  
1648212001016 0000 - Aquisição desapropriação de imóveis e construção de casas;  
3.3.90.30.00 Material de Consumo;  
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita;  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos 1.00.000 Recursos Ordinários.

Art. 6º A fiscalização da execução da entrega da cesta de materiais de construção aos beneficiários do Programa Habitacional neste município ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, o encarregado do Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária - DEMURF e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os casos omissos ou de necessidade de maior regulamentação serão tratados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

